



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na primeira etapa da fase de planejamento da contratação e deve apresentar os estudos necessários para identificar no mercado a melhor solução que atenderá à necessidade apontada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Área solicitante (Secretaria/Setor/Departamento): Secretaria Municipal da Fazenda

Servidor responsável: Leandro Severo Remedi

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 13 da Lei 14.133/2021)

Este Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade da melhoria na gestão da arrecadação e auditorias do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) para a Secretaria da Fazenda de Sant'Ana do Livramento/RS.

Dados do censo do IBGE do ano de 2022 apontam que o município conta com uma população de 84.421 pessoas e estima que no ano de 2025 a população atinja a marca de 87.239 habitantes. O município possui fronteira terrestre com o município de Rivera/URU, o qual, conforme dados do Censo Uruguaio do ano de 2011, publicado pelo Jornal a Plateia no ano de 2024, possuía uma população estimada em 103.493 habitantes. Os municípios possuem uma fronteira pacífica e de livre acesso, havendo um grande fluxo no território e um alto movimento no setor de serviços municipais.

Considerando os dados populacionais é perceptível a importância do setor de serviços para o município e a necessidade de aperfeiçoar a gestão e fiscalização do tributo. Conforme relatório resumido de execução orçamentária do ano de 2024, publicado pelo município no SICONFI, Sant'Ana do Livramento arrecadou com o ISSQN o valor de R\$ 16.914.901,73 (dezesseis milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos). Ocorre que, cruzando dados com municípios como Garibaldi/RS, município que conta com população de 34.355 habitantes, conforme dados do Censo do IBGE do ano de 2022, verifica-se que o mesmo arrecadou no ano de 2024 o valor de R\$ 24.521.219,24 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) com o mesmo tributo (dados disponíveis no Portal da Transparência do Município). Através de pesquisas a portais públicos de compras averiguou-se que o município mencionado investiu em ferramentas tecnológicas para aperfeiçoar a fiscalização do tributo, incrementando a sua receita em R\$ 4.094.987,74 (quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) do ano de 2023 para o de 2024, o que demonstra a imprescindibilidade da atenção com a realização de investimentos para assegurar o retorno.

O ISSQN é um tributo sujeito a lançamento por homologação, em que o contribuinte declara o valor e realiza o pagamento, posteriormente havendo, ou não, a homologação por parte da municipalidade, possuindo como base de cálculo o preço do serviço e com alíquota de 3% e 5% conforme a Lei 4330/2001 do município de Sant'Ana do Livramento. Apesar de parecer simples a sua aferição tal imposto possui peculiaridades como, por exemplo, a existência de diversos regimes tributários, alíquotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

que podem variar de 2% a 5% de acordo com a determinação do município, retenções de acordo com o tipo de serviço da lista anexa (mais de 200 serviços), tributação fixa ou variável dependendo da atividade econômica, nesse escopo todo compreendendo agências de instituições financeiras, contribuintes do regime geral, contribuintes do Simples Nacional e Microempreendedores individuais (MEI's). Com o exposto é demonstrada a complexidade do tributo no que tange os procedimentos de fiscalizações e auditorias, sendo necessário o cruzamento de dados com diversos sistemas e portais para aferir a veracidade de valores declarados e casos de omissões.

Com o advento da Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, houve uma reforma profunda na tributação do território nacional. Tal reforma trouxe a implementação de 2 (dois) novos tributos: a CBS (contribuição sobre bens e serviços) de competência federal e o IBS (imposto sobre bens e serviços) de competência compartilhada entre Estados e Municípios. Essa reforma traz a extinção do ISS a partir do ano de 2033, tendo sua redução gradual já em 2029. Apesar disso o investimento no aumento da arrecadação desse tributo trará impactos num período de 49 (quarenta e nove) anos, através do IBS-Município, visto o Artigo 131 do ADCT, traz que "de 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses entes federativos conforme o disposto neste artigo". O § 1 do mesmo artigo traz os montantes retidos do produto da arrecadação tratado no caput do artigo. As alíneas "a" e "b" do inciso III, do § 2 do mesmo artigo, **trazem como critério de distribuição desses valores retidos a receita média dos municípios com valores arrecadados de ISS e o ICMS quota parte.**

O PLP 108/2024, projeto de Lei complementar em tramitação, traz em seu texto que os valores determinados para distribuição do IBS-Município considerará a média arrecada com o ISS e o ICMS-quota parte no período de 2019 a 2026. **Assim, os próximos 14 meses impactarão os municípios até o ano de 2077**, justificando a adoção de esforços para melhorar a gestão tributária.

Serão levados em conta apenas os valores efetivamente arrecadados, não somando os valores constantes em Dívida Ativa. Diante desse cenário, é essencial que a Administração Pública disponha de ferramentas modernas e integradas que otimizem os processos de identificação de débitos, revisão cadastral, comunicação com os contribuintes e controle de ações de cobrança, tanto administrativas quanto extrajudiciais e judiciais, ou seja, busque ferramentas que possibilitem o aumento na eficiência da cobrança da dívida ativa, redução da prescrição de créditos por falhas operacionais, melhoria na arrecadação sem aumento de carga tributária, transparência na atuação administrativa e jurídica, atendimento às normas legais e recomendações dos órgãos de controle, como, por exemplo, TCE, CJN, Receita Federal e outros.

Atualmente, o município possui contrato com o Sistema de Gestão atual do município até o dia 25 de novembro do presente ano (conforme 5º termo aditivo do contrato nº 136/2019) e não há certeza quanto a renovação ou término do contrato. Além disso, há o pregão nº 0018/2025 para a contratação de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) o qual está suspenso desde o dia 9 de maio de 2025 (conforme aviso de suspensão publicado no dia 12 de maio de 2025 no diário oficial dos municípios do Rio Grande do Sul, disponível em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar?busca_avancada%5Bpage%5D=&busca_avancada%5BentidadeUsuaria%5D=96378), sem data prevista para acontecer, trazendo uma incerteza quanto as ferramentas disponíveis para lidar com a gestão do ISSQN nos próximos meses.

Diante de todos os argumentos expostos, **justifica-se a necessidade da contratação de empresa para uma gestão inteligente e eficaz do ISSQN**, fornecendo subsídios como cadastros integrados com a Receita Federal e Simples Nacional, além de ser possível averiguar métodos de pagamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

contribuintes a fim de proporcionar uma maior segurança fiscal para o município, visando, entre outros argumentos, uma melhora na sua arrecadação para possibilitar um cenário seguro tendo em vista a iminente reforma tributária.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O município não possui Plano Anual de Contratações – PAC. Justifica-se que o município está se adequando ao mesmo e em futuras contratações do Órgão constará o presente item nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Buscando o atendimento da solução a futura contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de sistema de gestão do ISSQN;
- O software deverá possuir banco de dados completo abrangendo cadastro de contribuintes.
- Empresa com software que disponibilize ferramentas de auditorias de contribuintes do regime geral do ISSQN, contribuintes do Simples Nacional, instituições financeiras;
- Empresa que disponibilize treinamento aos servidores que irão operar o software, além de disponibilizar atendimento durante o horário comercial aos servidores que irão operar a ferramenta;
- Software que faça a integração com o atual software municipal dando a continuidade dos dados existentes, capaz de gerar uma base de dados contendo uma carga inicial dos dados até agora produzidos pelos Sistemas em operação no Município no que diz respeito às NFS-e emitidas, demais sistemas relacionados com controles do ISSQN e aos dados cadastrais e de arrecadação;
- Software que identifique inconsistências na não tributação de contas, realize cruzamento entre lançamentos contábeis, movimentação mensal e lançamentos declarados, além de apurar diferenças no recolhimento do tributo.
- Software com funcionalidade capaz de gerar autos de infração e demonstrativos/relatórios que subsidiem o lançamento tributário decorrente de irregularidades.
- Software que armazene informações na nuvem;
- Software que disponibilize informações em tempo real como o aumento da arrecadação;
- A contratada deverá disponibilizar, sem custos ao município, manual de orientação sobre a funcionalidade do software;
- A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional de forma remota ao município, no mínimo 12 (doze) horas por dia, durante, no mínimo, todos os dias úteis da semana;
- A contratada deverá disponibilizar operação assistida virtual, auxiliando o município no uso das ferramentas do sistema, análise de dados, cruzamento de informações, e na sustentação dos lançamentos que vierem a ser necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

- Empresas participantes deverão demonstrar o software para a municipalidade de maneira presencial em local determinado pela Administração Pública;

- A contratação terá duração de 12 (doze) meses;

4. **Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Frente a necessidade descrita no presente ETP, dois itens surgem como possibilidades de contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão de ISSQN, a ser hospedado na nuvem, na modalidade de sistema como serviço, bem como prestar os serviços virtuais de parametrização e configuração, migração de dados e integração, customização, treinamento, operação assistida e atendimento remoto, manutenção legal, técnica e preventiva e suporte técnico e operacional ao município de Sant'Ana do Livramento/RS	R\$ 29.938,75	R\$ 359.265,00
Total					R\$ 359.265,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com base nas necessidades delineadas no presente estudo surgem como possibilidades as seguintes alternativas:

A) Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão de ISSQN, a ser hospedado na nuvem, na modalidade de sistema como serviço, abrangendo contribuintes do regime geral, do Simples Nacional e Instituições Financeiras, bem como prestar os serviços virtuais de parametrização e configuração, migração de dados e integração, customização, treinamento, operação assistida e atendimento remoto, manutenção legal, técnica e preventiva e suporte técnico e operacional ao município de Sant'Ana do Livramento/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

A contratação de empresa que forneça sistema de gestão do ISSQN possibilitará uma perfectibilização da municipalidade nos procedimentos de auditorias referentes a contribuintes do tributo. A contratação disponibiliza através de poucos passos acompanhar valores declarados e valores que vierem a ser omitidos realizando o cruzamento de dados de diversos sistemas como da receita federal e simples nacional, acompanhamento de planos contábeis e valores declarados de instituições financeiras. Tais métodos contribuem para um retorno eficiente ao fisco municipal, possibilitando a municipalidade trabalhar com procedimentos de autorregularização, diminuindo transtornos e agilidade na arrecadação do tributo.

A contratação pleiteada nessa alternativa deverá ser oficializada através de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento através do menor preço global.

Foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores que disponibilizam tais ferramentas e portais públicos de contratação com serviço semelhante, chegando ao preço máximo aceitável de R\$ 359.265,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais). A contratação teria duração de 12 (doze) meses e caberia a contratada corrigir todos os problemas que a ferramenta viesse apresentar durante o período de duração contratual.

B) Contratação de mais servidores para gestão e fiscalização do ISSQN.

Essa alternativa implica na contratação de mais inspetores tributários para a maior aferição de dados declarados pelos contribuintes dos tributos. Esse método envolve a realização da contratação de mais pessoas aprovadas no concurso público realizado pela municipalidade no ano de 2022 para a contratação de novos inspetores. Além disso, os contratados vão necessitar de treinamentos para entender todas as funcionalidades do sistema atual e pesquisa a diversos sítios eletrônicos para a averiguação de possíveis pendências.

Nessa alternativa seria utilizado, apenas, o software atual para gestão tributária, o qual não disponibiliza informações atualizadas de cadastro de contribuintes de acordo com dados da Receita Federal, não disponibiliza os métodos utilizados de pagamento por diversos contribuintes, como, por exemplo, cartões de créditos, e pagamentos via PIX, além de não calcular automaticamente possíveis omissões. Sendo necessário aos servidores, por diversas vezes, cruzar dados do software atual, o portal do simples nacional, auditoria de diversas páginas de planos contábeis para poder iniciar procedimentos de criação de autos de infrações, notificações, processos administrativos fiscais, dispendendo um elevado tempo ao município para incrementar a arrecadação do tributo e realizar a justiça fiscal.

Atualmente o município possui 5 (cinco) inspetores tributários e 1 (um) analista tributário respondendo pela fiscalização aos contribuintes de ISSQN. A contratação de um novo servidor gera, em média, um custo de R\$ 5.484,90 de salário base, o que gera um gasto médio anual de R\$ 71.303,70 por servidor, conforme dados do portal de transparência do município. Assim, tal método geraria um gasto variável, além de ser necessário um planejamento para decidir o número de servidores necessários para atender plenamente as questões envolvendo a fiscalização do tributo.

Frente as alternativas disponíveis entende-se que, tanto economicamente como tecnicamente, a primeira alternativa atende satisfatoriamente os desafios que o município possui para os próximos anos. Esse entendimento possui embasamento devido à agilidade e confiabilidade que tal ferramenta proporcionaria, o curto período que definirá a média dos valores repassados do IBS-Município de 2029 à 2077. Ademais, a segunda alternativa envolve contratação e treinamento de novos servidores, o que gera uma incerteza de retornos breves a municipalidade.

2. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 359.265,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais), com base na solução encontrada. O valor foi obtido através de orçamento direto com empresa especializada e orçamentos de portais públicos de compras.

IV- DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão de ISSQN abrangendo contribuintes do regime geral, do Simples Nacional e Instituições Financeiras, a ser hospedado na nuvem, na modalidade de sistema como serviço, bem como prestar os serviços virtuais de parametrização e configuração, migração de dados e integração, customização, eventos de orientação, treinamento, operação assistida e atendimento remoto, manutenção legal, técnica e preventiva e suporte técnico e operacional ao município de Sant'Ana do Livramento/RS.

A solução escolhida proporcionará a Administração Pública a disponibilização de ferramenta tecnológica capaz de auxiliar o setor tributário do município na realização de auditorias, cruzamento de dados, verificação de irregularidades e controle de débitos dos fiscalizados. Essa ferramenta também poderá ser benéfica aos contribuintes por permitir verificações em tempo real, portal que possa dirimir dúvidas fiscais, além de possibilitar a autorregularização dos mesmos, o que é caracterizado como denúncia espontânea e, nos termos do 138 do Código Tributário Nacional, tal instituto exclui a responsabilidade do contribuinte, ou seja, exclui a responsabilidade pela infração, denominada multa de mora.

A contratação também deverá prever a responsabilidade da contratada em caso de falhas ou incorreções, cabendo a mesma corrigir, sem custos ao município, tais problemas que possam se apresentar durante a execução contratual. Também caberá a contratada oferecer treinamentos aos servidores municipais para operar o sistema de gestão do ISSQN, atendimento remoto durante os horários comerciais, manutenção legal, técnica e preventiva em tempo real, suporte técnico e operacional, parametrizações e integrações com o atual Sistema de Gestão do Município. Além disso a contratação deve prever prazos para correções de falhas e inconsistências, dependendo do grau de prioridade da falha, assim evitando transtornos aos fiscalizados e fiscalizadores.

O sistema contratado também deverá possuir expertise em *Business Intelligence* (BI) trazendo à Administração Pública soluções de inteligência para resolução de dúvidas que possam surgir em termos de auditorias, possibilitando segurança na abertura de Processo Administrativo Fiscais (PAF), evitando julgamentos errôneos pela municipalidade e eventuais pendências judiciais nos processos de auditorias de contribuintes.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento não é viável para a contratação pretendida porque, mesmo que as futuras propostas contemplarem itens distintos, a contratada deverá ser a que apresentar o menor preço global na soma dos itens. Justifica-se tal determinação devido a contratação pleiteada ser tecnicamente viável através da adjudicação a uma empresa que forneça todas as ferramentas necessárias, evitando gargalos, como por exemplo diversos softwares distintos para haver uma auditoria completa de um CNPJ específico ou categorias de contribuintes.

Assim, será possível a realização de auditorias que atinjam um menor tempo e possibilitem o retorno ao município com maior celeridade estabelecendo uma justiça fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal da Fazenda

3. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Como resultados pretendidos destacam-se o incremento na arrecadação tributária do município, a otimização da legislação tributária municipal, a diminuição da inadimplência no município, ampliação da recuperação da dívida ativa tributária do município, acompanhamento das equipes envolvidas no processo, definições de planos de ação para consecução das metas estabelecidas.

4. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O município deverá disponibilizar um fiscal para acompanhamento do objeto contratual que possa realizar a comunicação com a contratada para questões de pagamento, prazos, documentos que comprovem a regularidade da contratada com os entes públicos e obrigações trabalhistas, manutenções do sistema que vierem a ser necessárias, relatórios mensais dos desempenhos de qualidade trazidos com a execução contratual e todas as demais necessidades que surgirem durante o período contratual.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existe a necessidade de contratações correlatas. O município possui estrutura para o uso das ferramentas requisitadas e possui, em seu corpo técnico, servidores suficientes para operar a ferramenta, como, por exemplo, inspetores tributários, analistas tributários, escriturários e contadores.

6. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica. O posicionamento é justificado porque será oferecido a Administração Pública um software de Sistema como Serviço (Software as a Service - SaaS) a ser armazenado na nuvem.

Apenas é necessário ressaltar o cuidado necessário por parte do Município no consumo de energia elétrica, cabendo aos servidores o uso consciente dos equipamentos ao operar o sistema objeto do presente Estudo.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Contando com a necessidade descrita no primeiro tópico abordado no presente estudo, os requisitos necessários para atender demandas como o incremento na arrecadação do ISS e o levantamento de mercado delineando as alternativas possíveis para tal necessidade, entendemos que a contratação requisitada possui fundamentos e valores dentro da realidade praticada no mercado.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Outubro de 2025.


Leandro Severo Remedi
matrícula nº 233212